



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCCIONADA  
05/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1100/2012  
DE 05 DE JULHO DE 2012

Romeu Reolon  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 467-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

05/07/2012

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 793/2007  
devidamente atualizada, e dá outras  
providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas as alíneas "k e l" ao art. 20 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

- k) pelo Incentivo ao Magistério – GIM;
- l) pelo Exercício de Orientação Escolar – GEOE.

**Art. 2º** - Fica modificado o § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As gratificações das alíneas "a", "h", "i" e "l" não serão cumulativas.

**Art. 3º** - Ficam modificados os incisos I e II do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de 60 até 300 alunos tipologia I;
- II - 40% (quarenta por cento) para escolas de 301 até 1000 alunos tipologia II."

**Art. 4º** - Fica acrescentado o inciso III ao § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

III - 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 1000 alunos".

**Art. 5º** - Fica suprimido o § 2º do art. 21 da Lei 793/2007.

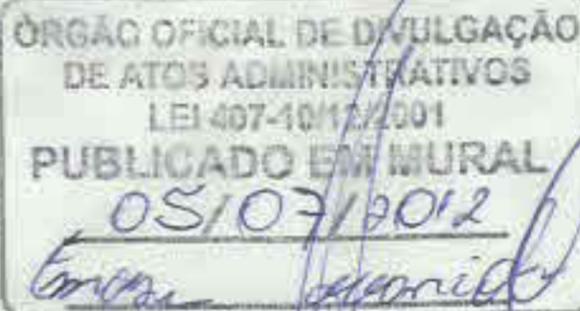


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCCIONADA  
05/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1100/2012  
DE 05 DE JULHO DE 2012

Romeu Reolon  
Prefeito Municipal



Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 793/2007 devidamente atualizada, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas as alíneas "k e l" ao art. 20 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

- k) pelo Incentivo ao Magistério – GIM;
- l) pelo Exercício de Orientação Escolar – GEOE.

**Art. 2º** - Fica modificado o § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As gratificações das alíneas "a", "h", "i" e "l" não serão cumulativas.

**Art. 3º** - Ficam modificados os incisos I e II do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de 60 até 300 alunos tipologia I;
- II - 40% (quarenta por cento) para escolas de 301 até 1000 alunos tipologia II."

**Art. 4º** - Fica acrescentado o inciso III ao § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

III - 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 1000 alunos".

**Art. 5º** - Fica suprimido o § 2º do art. 21 da Lei 793/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

**Art. 6º** - Fica acrescido o **art. 30A** na Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“30A** – A Gratificação pelo exercício de Orientação Educacional por professor devidamente habilitado será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento)”.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Julho de 2012.



ROMEU REOLON  
PREFEITO MUNICIPAL